



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.169, DE 09 DE AGOSTO DE 2012.**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISCAN – SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Marechal Floriano, através da presente Lei, o SISCAN – Sistema Municipal de Registro de Câncer.

**Art. 2º** - O SISCAN tem por finalidade a coleta e ordenamento permanente de dados de casos de tumores, detectados em cidadãos residentes no Município.

**Art. 3º** - São objetivos do SISCAN:

- I – Identificar todos os novos casos de tumores malignos identificados nos habitantes do Município;
- II – Identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;
- III – manter cadastro que evidencie a cada ano os casos novos de tumores malignos diagnosticados em habitantes do Município, por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;
- IV – avaliar e acompanhar a mortalidade por tumores malignos;
- V – participar de estudos epidemiológicos relativos à ocorrência de tumores malignos;
- VI – planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção dos tumores malignos mais prevalentes;
- VII – fornecer subsídios aos serviços que realizem o tratamento, recuperação e seguimento de pacientes com tumores malignos;





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VIII – auxiliar na formação e capacitação dos trabalhadores da saúde.

**Art. 4º** - É obrigatória a notificação ao SISCAN de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno em habitantes do Município.

Parágrafo Único – O Poder Executivo adotará as providências necessárias junto aos serviços privados, associados ou não ao Sistema Único de Saúde – SUS, para viabilizar a notificação tratada no “caput” deste artigo.

**Art. 5º** - O acesso aos dados do SISCAN é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

Parágrafo Único – É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de tumores.

**Art. 6º** - O SISCAN será divulgado através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 09 de Agosto de 2012.

  
**ELIANE PAES LORENZONI**  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 1169 / 2012  
EM. 09 / 08 / 2012  
  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 066/2012 - Autor: Vereador João Cabral Rodrigues Conciglieri

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288 1367 – (0\*\*)27 3288 1111 – Em@il : [prefeitura.marechal@gmail.com](mailto:prefeitura.marechal@gmail.com)